SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

Estudo Técnico Preliminar 15/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01341.002069/2026-17

2. Normativa

Este Estudo Técnico Preliminar é elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas - atividades atreladas às funções de Estado - das Unidades da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN – situadas no estado do Rio de Janeiro, de forma contínua, eficiente e confiável, bem como obter a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

A execução de serviços materiais, instrumentais e acessórios, por meio da contratação de empresa especializada, permitirá às unidades da CNEN atuarem dinamicamente, na medida em que possibilitará que os seus servidores concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, sem terem que se ocupar com elementos de cunho operacional e auxiliar, nem tampouco com a realização de tarefas secundárias, ou, ainda, de deter-se na busca de informações sobre assuntos periféricos àqueles que lhes são essenciais para a condução da atividade fim dos órgãos.

Esse entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que considera “o processo de terceirização, devidamente manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, juntamente com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas as medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. Assim, cada caso deve ser examinado particularmente, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que destoe daquelas consagradamente aceitas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem, etc.) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta”. (Acórdão nº 256/2005 TCU-PLENÁRIO).

Nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (com a redação dada pelo Decreto nº 10.183, de 2019), os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* do art. 3º poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade pela realização de atos administrativos ou pela tomada de decisão ao contratado.

O artigo 1º, da Portaria MPDG nº 443, de 2018, enumera, em lista exemplificativa, as atividades que serão, preferencialmente, objeto de execução indireta e, no art. 3º do Decreto supracitado, proíbe-se a execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salário do órgão ou entidade, exceto quando tratar-se de cargo extinto, total ou parcialmente.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração (Administração entendida como o conjunto das Unidades da CNEN abrangidas por esta contratação), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Devido a características singulares de cada Unidade demandante dos serviços e à autonomia de execução financeira de cada Unidade, entende-se inviabilizada a contratação de uma única empresa, pelo critério de julgamento por preço global. Dessa forma a contratação se dará via critério de julgamento pelo menor preço global por item, cada item representado por cada Unidade demandante, e consequentemente, a execução financeira do contratado será descentralizada para cada Unidade da CNEN contemplada pela contratação.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio, tem por motivação atender Unidades da CNEN situadas no estado do Rio de Janeiro com profissionais capacitados para o desenvolvimento de atividades imprescindíveis para funcionamento e qualificação salubre dos ambientes de trabalho e corporativos. Observa-se ainda que as atividades a serem executadas não configuram missão institucional da CNEN, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais ao cumprimento da missão institucional das Autarquias.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEDE - Seção de Serviços Gerais (SECSEG)	Maristela Perelli Lagdem Gaspar
IEN - Setor de Serviços Gerais (SETGER)	Nei de Oliveira Cruz

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Dentre os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, consta a definição da atividade econômica principal ou secundária das empresas licitantes, que deverá ser inerente ao objeto da contratação.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio, atendendo as Unidades da CNEN situadas no estado do Rio de Janeiro, com objetivo de oferecer aos órgãos e aos ocupantes das Unidades da CNEN contempladas pela contratação as condições necessárias de limpeza e de conservação para o desempenho de suas atividades, como também a qualificação salubre dos ambientes de trabalho e de áreas corporativas. O código CATSER do serviço a ser contratado é Item: 24023 - Descrição: Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades

Verificando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), classificação essa oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional do Brasil e pelos órgãos federais, estaduais e municipais, foi identificada a **Subclasse 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios**, que compreende os serviços de limpeza geral (não especializada) de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços, compreendendo também as atividades de limpeza de janelas e de corredores externos, atendendo assim plenamente ao objeto a ser contratado. A CNAE é uma forma de padronizar os códigos de atividades econômicas em todo o país, bem como serve para facilitar o enquadramento das empresas nos múltiplos órgãos tributários no Brasil.

A definição da atividade econômica principal ou secundária das empresas licitantes permitirá o perfeito enquadramento da escolha da solução a ser contratada, definindo as categorias econômicas e profissionais envolvidas e que executarão a solução especificada e descrita a seguir, possibilitando também à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro avaliar as propostas a serem apresentadas com maior segurança e respaldo para decisão.

Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, por meio de profissionais qualificados integrantes de seu quadro de empregados, com formação e experiência requeridas, além de perfil para desempenhar as atividades descritas.

A escolaridade e qualificação de cada profissional deverão ser comprovadas mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelos órgãos competentes.

Será exigida pela Administração à futura CONTRATADA como garantia na prestação dos serviços o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovado em uma das formas previstas na Legislação aplicada e licitações e contratos administrativos.

São vedados quaisquer critérios discriminatórios na seleção dos empregados, a exemplo de questões ligadas a: opinião política, estética, origem, etnia, gênero, orientação sexual, religião, estado civil ou deficiência física.

A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, em seu ANEXO VI-B, apresenta índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os parâmetros citados. Ressalta também que os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

As referências utilizadas neste documento e seus quantitativos são oriundos de contratações anteriormente realizadas pela CNEN, cujos objetos contratados foram similares, como também do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, sobre prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, versão 1.0 de abril de 2014, e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Obedecer às cláusulas e às condições definidas por sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em suas respectivas regiões da prestação dos serviços, em correspondência com a atividade econômica **Subclasse 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;**

b) Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);%3B)

b.4) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

b.5) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

c) A empresa contratada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira, estabelecidos na minuta padrão da Advocacia-Geral da União, conforme art. 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 29 da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d.2) Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d.3) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d.4) Apresentar a comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

d.5) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

d.5.1) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

d.5.2) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d.5.3) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

d.5.3.1) A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

d.5.3.2) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

e) Qualificação Técnica e Profissional:

e.1) A LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

e.2) Por se tratar de serviço continuado, a LICITANTE, para efeito de qualificação técnico-operacional, deverá apresentar:

e.2.1) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

e.2.2) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

e.2.3) no caso de contratação de serviços que resultem em postos de trabalho:

e.2.3.1) quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

e.2.3.2) quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

e.3) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "b" do subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

e.4) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES /MPDG n. 5, de 2017.

e.6) A capacitação técnico-operacional a ser comprovada será a seguinte: apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, comprovando ter executado serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio em área construída equivalente a que corresponde ao item que a Licitante esteja concorrendo. A LICITANTE deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto desta contratação, em serviços relativos a execução de limpeza, conservação, higienização e asseio em área construída equivalente a área que corresponde ao item que esteja concorrendo.

e.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico- operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017.

e.8) A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

e.9) Atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

Não será permitida a participação de cooperativas de trabalho, considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, que estabelece os seguintes requisitos para a contratação de sociedades cooperativas:

> I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
>
> II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

No caso da presente contratação, que contempla serviços contínuos de limpeza e conservação, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a execução pressupõe a disponibilização de trabalhadores nas dependências do órgão, em postos previamente definidos, com jornadas e horários determinados e continuidade da prestação dos serviços. Essas características, consideradas em conjunto com o modelo de execução contratual, não se mostram compatíveis com os requisitos de autonomia e gestão compartilhada ou em rodízio previstos no referido dispositivo.

A restrição encontra respaldo, ainda, no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, que inclui expressamente os serviços de limpeza e conservação entre aqueles cuja contratação por meio de cooperativas de mão de obra deve ser evitada, bem como na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

OCUPAÇÃO PROFISSIONAL	**CBO**
Servente de limpeza	5143-20
Encarregado de servente	4101-05

A contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio deve ser classificada como de natureza continuada, pois sua falta ou eventual paralisação irá implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Práticas Sustentáveis

Práticas Sustentáveis para Execução dos Serviços de Limpeza, Conservação, Higienização e Asseio

A CONTRATADA deverá observar as recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

É obrigação da CONTRATADA adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento - se estão regulados, quebrados ou com defeitos -, bem como práticas de racionalização.

A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam Selo de Eficiência Energética, conforme regulamentações, para os casos possíveis.

Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

A CONTRATADA deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

É obrigação da CONTRATADA respeitar as Normas Brasileiras sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A CONTRATADA deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da CONTRATADA, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

É obrigação da CONTRATADA a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da CONTRATANTE.

Os saneantes domissanitários a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados ou registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto nº 8.077, de 26 de agosto de 2013, a RDC ANVISA nº 40, de 2008 (Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins), a RDC ANVISA nº 42, de 2009, e a RDC ANVISA nº 59, de 2010, que tratam, respectivamente, do registro e da notificação eletrônica de produtos saneantes, inclusive os classificados como Risco I.

Os detergentes em pó eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão respeitar os limites de concentração máxima de fósforo fixados na Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005.

É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação da não utilização de produtos de limpeza que apresentem Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos pelos regulamentos citados.

É obrigação da CONTRATADA a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem vegetal e que sejam biodegradáveis.

É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

7. Levantamento de Mercado

O mercado de potenciais prestadores para os serviços de limpeza e conservação é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços.

Após análise das opções comuns do mercado, e do histórico de contratações anteriores pela CNEN, convém que os serviços sejam prestados de forma indireta, em que a Administração define o horário de prestação dos serviços e a metodologia de trabalho, com possibilidade de pagamento por metro quadrado de área a ser limpa ou por posto de trabalho, com o fornecimento dos materiais, produtos e insumos diretamente empregados na execução da limpeza e conservação das áreas demandadas (saneantes domissanitários, produtos de limpeza, equipamentos e ferramentas). Essa opção é a mais vantajosa para a administração, pelas razões abaixo expostas:

As empresas do segmento de limpeza e conservação adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração, pelo ganho de escala;

Mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: os salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas, entre outros;

Os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados facilmente pelas prestadoras de serviços de limpeza, ao passo que a Administração não possui rol ou especificações exaustivas para tais aquisições, e correria o risco tanto de deixar faltar como de fazer aquisições em excesso, caso optasse por efetuar as compras de material e contratar somente a prestação dos serviços;

Apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais, comprometendo a continuidade da efetiva prestação do serviço;

O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e dos materiais diretamente vinculados à sua execução, por uma única pessoa, no caso a contratada, propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais;

A grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece os materiais necessários no contrato de prestação de serviço. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade e tampouco restrição à competitividade do certame.

É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada, visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns. Além disso, o serviço é altamente regulado através de Portarias e Instruções, sendo que a presente contratação está em consonância com essas normas.

8. Descrição da solução como um todo

Os serviços a serem contratados serão prestados nas Unidades da CNEN citadas no quadro a seguir, sendo todas elas situadas no estado do Rio de Janeiro.

Os horários de serviços serão compatíveis com os horários de funcionamento das unidades, completando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024 (atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025, que incluiu os serviços de limpeza e conservação no rol do Anexo I, e, mais recentemente, pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, que estendeu a redução de jornada a todos os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, ressalvadas as atividades em regime de escala).

Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, classificada pela posição e pelas características construtivas nas edificações atendidas pelos serviços, sendo estabelecido um preço mensal unitário por metro quadrado, observadas as características dos serviços a serem executados, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, como também as condições do local para execução das atividades objeto da contratação.

A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, atenderão às especificidades da demanda de cada ambiente e das instalações das unidades da CNEN atendidas.

Unidades	Endereços
SEDE/CNEN	Rua General Severiano nº 90 – Botafogo – RJ
IEN - Instituto de Engenharia Nuclear	Rua Hélio de Almeida nº 75 - Cidade Universitária, Ilha do fundão - Rio de Janeiro/RJ

Frequência e Periodicidade dos Serviços

Os dias de atendimento serão respectivamente de segunda a sexta-feira. Poderá, em casos emergenciais e excepcionais, pela ocorrência de qualquer evento interno ou externo não previsto nos ambientes e nas instalações atendidas pela contratação, que demandem limpeza, higienização e asseio imediatos, a serem prestados os serviços nos sábados, domingos e feriados, respeitando sempre a carga horária estabelecida em CLT, convenções de categorias e pelos termos contratuais.

A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, atualizada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº

381, de 2025, e pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026, respeitando a carga horária máxima e os intervalos estabelecidos por lei para cada jornada, vedado o aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores em razão da adequação (art. 4º, § 2º, da IN SEGES/MGI nº 190, de 2024).

Não será previsto o pagamento de horas extras, porém a jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho, para atendimento das situações emergenciais e excepcionais citadas anteriormente.

Condições do Quadro de Pessoal na Execução dos Serviços

Para a execução dos serviços de limpeza são necessários alguns profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, faxineiros ou serventes, limpadores de vidros, etc.

A prestação dos serviços de que trata esta contratação, **NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO** entre empregados da futura contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, devendo ser executado de forma **INDIRETA**.

De acordo com a Instrução Normativa SLTI nº 05/2017, e em função das características de execução dos serviços aqui tratados, admitir-se-á, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como relação de subordinação entre o profissional alocado ao serviço e o servidor responsável.

Não será admitido o direcionamento na contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada, tampouco a promoção ou aceitação do desvio de funções dos trabalhadores vinculados ao contrato, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Para a função dos serventes são esperadas as seguintes competências dos profissionais de limpeza e conservação:

a) Demonstrar resistência física;

b) Demonstrar paciência;

c) Trabalhar em equipe;

d) Demonstrar iniciativa;

e) Demonstrar prudência;

f) Demonstrar equilíbrio físico;

g) Reconhecer limitações pessoais;

h) Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas;

i) Contornar situações adversas;

j) Demonstrar agilidade;

k) Demonstrar controle emocional; e

l) Demonstrar destreza manual.

m) A comprovação para o desempenho das funções profissionais descritas nesta especificação deverá ser respectivamente:

m.1) Serventes: conclusão do ensino fundamental, mediante a apresentação de diploma ou certificado, emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC; ou comprovação de prática profissional no período mínimo de 6 (seis) meses devidamente registrado.

m.2) Encarregados: possuir o ensino médio completo e pelo menos 6 (seis) meses de experiência comprovada na função.

Os valores dos salários referentes aos postos de serviços a serem contratados e propostos pelos licitantes não poderão, sob pena de desclassificação, ser inferiores aos fixados na Convenção Coletiva da categoria pertinente a sua região.

Metodologia de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados pela contratada segundo as áreas correspondentes, os tipos de áreas e as respectivas frequências apresentadas a seguir.

1 Áreas Internas:

1.1 Diariamente:

1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

1.1.2 Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia; varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

1.1.3 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; Varrer os pisos de cimento;

1.1.4 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia; Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido fornecidos pela Administração, quando necessário.

1.1.5 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados; Limpar os elevadores com produtos adequados;

1.1.6 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

1.1.7 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; Limpar os corrimãos;

1.1.8 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2 Semanalmente:

1.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

1.2.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

1.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético; Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas; Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

1.2.4 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar; Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

1.2.5 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana; Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

1.2.6 Limpar microondas, fornos, geladeiras e outros equipamentos disponíveis nas copas, que pertençam ao patrimônio do órgão, com exceção dos equipamentos existentes nos refeitórios cujas áreas não estão abrangidas por este procedimento;

1.2.7 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3 Mensalmente:

1.3.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; Limpar forros, paredes e rodapés;

1.3.2 Limpar persianas com produtos adequados; Remover manchas de paredes;

1.3.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó, duas vezes por mês; Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Anualmente, uma vez quando não explicitado, efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato.

2 Áreas Externas:

2.1 Diariamente:

2.1.1 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

2.1.2 Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; Varrer as áreas pavimentadas;

2.1.3 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

2.1.4 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

2.1.5 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2 Semanalmente:

2.2.1 Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

2.2.2 Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar; Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

2.2.3 Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal. Limpar calhas pluviais, quando for o caso.

3 Esquadrias Externas:

3.1 Quinzenalmente:

3.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa sem risco), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

3.2 Semestralmente:

3.2.1 Limpar todos os vidros (face externa com risco), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti embaçantes.

Do Controle e da Prestação de Serviços

Caberá à CONTRATADA a designação de um profissional para representá-la junto à CNEN e, também, promover o controle do pessoal, da execução dos serviços, da entrega dos produtos, materiais, acessórios e equipamentos, respondendo perante a contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, cuidando inclusive da frequência.

Os registros de controle, embora sob responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pela CNEN a qualquer tempo.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A relação entre demanda e quantificação dos serviços contratados será através da relação da metragem dos tipos de áreas a serem limpas e conservadas, com a produtividade da mão de obra utilizada para execução dos serviços. Conforme parâmetros dos índices de produtividade da IN nº 5/2017.

As áreas físicas compreendem áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhados.

Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado, calculado com base na Planilha de Custo e Formação de Preços.

As características das áreas físicas, as metragens, as produtividades e as quantificações de serventes necessários para cada unidade da CNEN a ser atendida são apresentados a seguir.

QUANTIFICAÇÃO DE SERVENTES NA SEDE/CNEN					
Tipo de Área		Metragem (m^2)	Produtividade Diária (m2)	Frequência no Mês	Qtde. Estimada Serventes
I. INTERNA	piso acarpetado	927,24	800	Diário	1,16
	piso frio	5.124,18	800	Diário	6,41
	almoxarifado / galpões	109,05	1500	Diário	0,07
	Oficinas	95,06	1200	Diário	0,08
	Banheiros	316,76	200	Diário	1,58
	hall / saguão e salão	681,22	1000	Diário	0,68
Área Total Interna		**7.253,51**			9,98

II. EXTERNA	pátios e áreas verdes com alta frequência	1.350,00	1.800	Diário	0,75
Área Total Externa		**1.350,00**			**0,75**
III. ESQUADRIAS EXTERNAS	face externa com exposição a situação de risco	696,51	130	16h/mês	0,43
	face externa sem exposição a situação de risco	149,99	300	16h/mês	0,04
	face interna	846,50	300	16h/mês	0,23
Área Total Esquadria		**1.693,00**			**0,69**
Área Total		**10.296,51**	**Total de Serventes**		**12**

QUANTIFICAÇÃO DE SERVENTES NO IEN/CNEN					
Tipo de Área		Metragem (m^2)	Produtividade Diária (m2)	Frequência no Mês	Qtde. Estimada Serventes
I. INTERNA	piso acarpetado	840,00	800	Diário	1,05
	piso frio	5.216,00	800	Diário	6,52
	Laboratório	1.961,00	360	Diário	5,45
	almoxarifado / galpões	1.961,00	1500	Diário	1,31
	Oficinas	1060,00	1200	Diário	0,88
	Banheiros	300,00	200	Diário	1,50
	hall / saguão e salão	1.401,00	1000	Diário	1,50
Área Total Interna		**12.739,00**			**18,11**

II. EXTERNA	passeios e arruamentos	21.970,00	6.000	Diário	3,66
Área Total Externa		**21.970,00**			**3,66**
III. ESQUADRIAS EXTERNAS	face externa com exposição a situação de risco	2.267,80	130	16h/mês	1,40
	face externa sem exposição a situação de risco	400,20	300	16h/mês	0,11
	face interna	2.668,00	300	16h/mês	0,71
Área Total Esquadria		**5.336,00**			**2,21**
Área Total (m²)		**40.045,00**	**Total de Serventes**		**24**

Áreas consideradas nos termos do parágrafo 9, do Anexo VI-B, da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017.

Relação Encarregado/Servente

A relação encarregado/servente estabelecida na Instrução Normativa nº 5/2017 é de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para o da limpeza das fachadas envidraçadas, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

Índices de Produtividade de Referência

Deverão ser adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores aos indicados nos quadros anteriores.

Dos Uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pela contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano.

Os uniformes estarão sujeitos a previa aprovação da contratante e, a pedido dela, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas; O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado, semestralmente ou a qualquer tempo, sempre que os uniformes não estejam atendendo as condições mínimas de apresentação exigidas, uniformes completos para o uso durante a execução dos serviços, para cada profissional.

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração.

O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e as subsequentes a cada 6 meses, a contar da primeira entrega.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Materiais, Equipamentos e Ferramentas

A execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio será realizada com o fornecimento, pela CONTRATADA, dos materiais, produtos, equipamentos e ferramentas necessários para a correta execução dos serviços, sendo respeitado a periodicidade de fornecimento estipulada pela CONTRATANTE.

O detalhamento dos itens, quantitativos e especificações técnicas de materiais, equipamentos e ferramentas consta da Planilha de Custos e Formação de Preços e do Termo de Referência, instrumentos que compõem os anexos deste processo, cabendo a este Estudo Técnico Preliminar registrar apenas a definição estratégica do regime de fornecimento.

Quadro Resumo do Pessoal Estimado

Considerando os tipos das áreas mantidas, as metragens e os índices de produtividade estabelecidos, o quantitativo de pessoal para execução dos serviços é apresentado a seguir.

Unidades	**Encarregados (CBO 4101-05)**	**Serventes (CBO 5143-20)**
SEDE/CNEN	01	12
IEN	01	24

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 216.033,26

A estimativa de preços da contratação seguiu o parâmetro dos incisos II e IV do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07/07/2021, pelo motivo das características próprias das edificações das Unidades da CNEN, e de suas respectivas instalações, a serem atendidas pelos serviços executados pela equipe de profissionais residente especificada e quantificada conforme a demanda vigente e de contratações anteriores. Essas condições e características particularizadas reforçam que somente a pesquisa de preços com os fornecedores poderá propiciar a obtenção do preço de referência da contratação com maior precisão possível, evitando assim o risco de distorções através da utilização de outros parâmetros indicados.

Verifica-se que o órgão conta com contratação vigente de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (NUP 01341.005968 /2020-86), prorrogada de forma excepcional por 5 (cinco) meses, compreendendo o período de 09/08/2026 a 31/12

/2026. O distrato foi solicitado pela CONTRATADA, e a prorrogação excepcional tem por finalidade viabilizar o planejamento e a execução de nova contratação de limpeza, conservação, higienização e asseio para as unidades da CNEN.

O contrato vigente abrange unidades da CNEN e da ANSN. Em razão da cisão administrativa e orçamentária entre os dois órgãos, o planejamento da nova contratação restringe-se ao escopo das unidades da CNEN. Para esse fim, os valores de referência do contrato atual foram segregados, extraindo-se exclusivamente a parcela correspondente à Sede e ao IEN, conforme memória de cálculo constante da Planilha de Custos e Formação de Preços adaptada para este processo, excluída a parcela relativa à ANSN.

No âmbito das tratativas para a prorrogação desse contrato, a Seção de Contratos da Sede da CNEN realizou pesquisa de preços, que combinou os preços praticados no contrato em execução com cotação direta junto a três fornecedores, cujos resultados estão registrados nos autos do processo nº 01341.005968/2020-86.

Essa combinação atende à priorização estabelecida no § 1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que privilegia os parâmetros dos incisos I e II, aqui representado pelos preços da contratação em execução (inciso II), complementados pela cotação direta com fornecedores (inciso IV). Por se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, aplica-se, nos termos do art. 9º da mesma Instrução Normativa, a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, observando-se a IN nº 65/2021 no que couber, em conjunto com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

O levantamento detalhado da estimativa de valor da contratação com base nessas propostas levantadas segue anexo a este documento e será devidamente acostada ao processo nº 01341.002069/2026-17. O quadro abaixo apresenta os valores de referência para estimativa do valor desta contratação:

Levantamento de mercado - Custo médio por posto de trabalho (mão de obra + insumos)				
SEDE (R$/POSTO /MÊS)	IEN (R$/POSTO/MÊS)	SEDE+IEN, (R$ /POSTO/MÊS)	TOTAL MENSAL PROJETADO (SEDE+IEN)	TOTAL ANUAL PROJETADO (SEDE+IEN)
R$ 4.766,25	R$ 6.162,88	R$ 10.929,13	R$ 216.033,26	R$ 2.592.399,12

Portanto, tem-se que a estima do valor mensal dessa contratação seria R$ 216.033,26 (duzentos e dezesseis mil e trinta e três reais e vinte e seis centavos), sendo o montante anual estimado em R$ 2.592.399,12 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e doze centavos)

A estimativa, no que se refere à composição da remuneração da equipe de profissionais, seguiu as condições estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 vigente, acordada entre o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro-RJ homologado sob o registro CCTRJ000911 /2026

O custo da imobilização dos equipamentos, materiais, aparelhos, ferramentas, EPIs, EPCs e uniformes, bem como de seus insumos, deverão compor o custo global da contratação, em conjunto com as planilhas de custos e formação de preços de mão de obra para execução de serviços contínuos.

Caberá à contratada estimar em seu custo total o transporte e o fornecimento de produtos e materiais, e a disponibilização de equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços.

Os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, não podendo em hipótese alguma ser usado materiais corrosivos, poluentes ou danosos, seguindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Parte dos materiais deverão ser estocados no local de trabalho, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda. As quantidades e os itens relacionados serão em função das características dos locais e do histórico de consumo. Caso algum produto não tenha sido relacionado e seja necessário para execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a sua compra. Uma estimativa do quantitativo consta no processo.

A contratada deverá apresentar todas as composições de custo utilizadas, incluindo a composição dos custos referentes à mão de obra vinculada aos serviços e dos materiais, das ferramentas e dos equipamentos.

A futura execução financeira do contratado será descentralizada para as Unidades da CNEN, dessa forma, foi levantado o valor estimado para cada Unidade.

A presente estimativa de valor contempla o Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, nos termos do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão das características das instalações do IEN e da Sede, conforme detalhado no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços. A concessão do adicional referido está sujeito à confirmação por laudo pericial, a ser providenciado pela futura CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias contado da assinatura do contrato, sem custo para a Administração.

Também deverá ser emitido Laudo Pericial de Insalubridade, a ser providenciado pela futura CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias contado da assinatura do contrato, sem custo para a Administração.

Quanto ao adicional de insalubridade, prevalece o percentual fixado na norma coletiva da categoria, ainda que inferior ao eventualmente apurado em laudo pericial, nos termos do Parecer n. 013/2025/CPLC/SUBCONSU/PGF /AGU, aprovado no âmbito da Advocacia-Geral da União à luz do Tema 1046 da Repercussão Geral do Supremo Tribu nal Federal.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

Ainda, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, e que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto" (Acórdão TCU nº 732/2008).

Devido a características singulares de cada Unidade demandante dos serviços e à autonomia de execução financeira das Unidades, entende-se tecnicamente inviável a contratação de uma única empresa, pelo critério de julgamento por preço global. Dessa forma a contratação se dará via critério de julgamemto pelo menor preço por item (resultado da soma dos postos de servente e encarregado), cada item representado por cada Unidade demandante, e consequentemente, a execução financeira do contratado será descentralizada para cada Unidade da CNEN que efetivamente usufruirá da prestação dos serviços.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a esta contratação.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada com o planejamento da entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações de 2026.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício direto a ser obtido com a contratação será a manutenção do funcionamento das instalações e dos ambientes das edificações das Unidades da CNEN no estado do Rio de Janeiro. O benefício indireto a ser esperado trata da menor interrupção possível na execução das atividades desenvolvidas pelas Unidades da CNEN atendidas pela contratação. Por esses motivos, tal contratação apresenta uma conexão com o planejamento de metas da CNEN.

Com a presente contratação, o resultado pretendido é a obtenção de ambientes limpos e saudáveis, com valores justos para a empresa contratada e para a Administração, e o cumprimento de todas as obrigações da contratada para com os empregados alocados ao contrato, o que refletirá positivamente no desempenho e conforto dos servidores, de colaboradores, de estudantes e dos visitantes às unidades.

Em termos de economicidade, a presente contratação estima o custo médio de R$ 4.766,25 por posto de trabalho na Sede e R$ 6.162,88 por posto de trabalho no IEN, valores obtidos a partir de contratação em execução da própria CNEN, conforme detalhado no item “Estimativa do Valor da Contratação”, parâmetro que servirá de referência para aferição da vantajosidade da proposta vencedora do certame.

Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, a execução indireta dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio permite que os servidores da CNEN lotados na Sede e no IEN concentrem-se integralmente em suas atribuições finalísticas, sem a necessidade de alocação de mão de obra própria para essas atividades. Em termos de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, a execução contratual será aferida por meio do Instrumento de Medição de Resultados constante do Termo de Referência, que vincula o pagamento ao efetivo cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos, evitando o pagamento por serviços não executados ou executados de forma inadequada.

15. Providências a serem Adotadas

Não são necessárias providências em termos de adequação do espaço físico ou infraestrutura por parte da Administração, para a execução dos serviços em tela.

Ao final da licitação, os fiscais do contrato serão comunicados a respeito de todos os requisitos da contratação, de forma a estarem aptos para fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

Quanto à capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, a CNEN deverá assegurar, previamente ao início da execução contratual, a designação formal de gestor e fiscais, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, bem como orientação específica sobre os critérios de medição, os indicadores de desempenho e as rotinas de fiscalização previstos no Termo de Referência, de modo a atender ao disposto no inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Identificada a necessidade de capacitação complementar em temas específicos à execução deste contrato, tais como aplicação de sanções administrativas, gestão de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra ou operacionalização do reajuste em sentido amplo, a Administração buscará capacitação junto à Escola Nacional de Administração Pública (Enap) ou por meio de ações internas de treinamento, observada a disponibilidade orçamentária.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados aos produtos utilizados para limpeza, ao descarte de suas embalagens e a outros resíduos gerados no decorrer do contrato. Nesse sentido, a contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424, de 22/04/2010.

Observações quanto às alíneas acima, de acordo com o Manual de Licitações e Contratações Administrativas da AGU: o Decreto nº 48.138, de 2003, referido na alínea “b”, é norma do Estado de São Paulo, sem efeito vinculante para os demais entes federativos, cabendo ao IEN observar, no que couber, a legislação estadual e municipal do Rio de Janeiro sobre uso racional da água; e a IN/MARE nº 6, de 1995, referida na alínea “f”, aplica-se, em sua literalidade, aos órgãos públicos do Distrito Federal, devendo a coleta seletiva ser executada, no âmbito do IEN e da Sede/CNEN, com base no Decreto nº 5.940, de 2006, e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 (regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 2010).

A contratada deverá, ainda:

a) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

b) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;

d) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

17. Análise de riscos

Foi elaborado Mapa de Gerenciamento de Riscos para esta contratação, estruturado segundo a metodologia de avaliação de probabilidade e impacto, contemplando 30 riscos distribuídos entre as fases de planejamento da contratação, estimativa de preços, habilitação e seleção do fornecedor, execução contratual e gestão contratual.

Dentre os riscos identificados, cinco foram classificados em nível Extremo, exigindo tratamento prioritário antes do encaminhamento do processo à licitação

Outros onze riscos foram classificados em nível Elevado, relacionados principalmente ao alinhamento com o Plano de Contratações Anual, à coleta de preços e ao levantamento de mercado na fase de planejamento, à continuidade da mão de obra e ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho durante a execução, e à competência multidisciplinar da equipe de fiscalização, todos com ações preventivas e de contingência detalhadas no Mapa de Gerenciamento de Riscos anexo.

Os demais catorze riscos identificados, classificados em nível Moderado, incluindo o risco de fornecimento de insumos, equipamentos, materiais ou acessórios de qualidade inferior ao especificado no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, permanecem sob monitoramento da Equipe de Planejamento da Contratação e, após a assinatura do contrato, do gestor e dos fiscais designados, cabendo sua revisão sempre que houver alteração relevante nas condições que os originaram.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos técnicos, jurídicos e econômicos apresentados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para as unidades da CNEN situadas no estado do Rio de Janeiro.

Do ponto de vista técnico, a solução está amparada no dimensionamento de postos de trabalho apresentado no item “Estimativa das Quantidades a serem Contratadas”, que resultou em 12 (doze) serventes e 1 (um) encarregado na Sede, e 24 (vinte e quatro) serventes e 1 (um) encarregado no IEN, quantitativos compatíveis com a relação de supervisão prevista na Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017 e com as gratificações de líder de turma e de encarregado previstas, respectivamente, nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (CCT911 /2026), conforme detalhado no item “Relação Encarregado/Servente”.

Do ponto de vista jurídico, a execução indireta mediante dedicação exclusiva de mão de obra está justificada no item “Justificativa e Objetivo da Contratação”, e o parcelamento por unidade da CNEN, com julgamento pelo menor preço por item, está fundamentado na autonomia orçamentária de cada unidade e no entendimento do Acórdão nº 732/2008-TCU-Plenário, conforme o item “Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução”.

Do ponto de vista econômico, a estimativa de valor está amparada nos preços praticados em contratação da própria CNEN em execução, segregados para refletir exclusivamente o escopo das unidades da CNEN, complementados por cotação direta com três fornecedores, nos termos do art. 5º, incisos II e IV, c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 2017, conforme detalhado no item Estimativa do Valor da Contratação .

O levantamento de mercado, apresentado no item “Levantamento de Mercado”, confirmou a existência de fornecedores habilitados e em número suficiente para assegurar a competitividade do certame.

Diante do exposto, e observados os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, declara-se viável a contratação, nos moldes e condições especificados neste Estudo Técnico Preliminar.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAFAEL DA SILVA SANTOS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 14:51:09.

CARLOS HENRIQUE VALLADAO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 12:52:36.

FLAVIA MARTINS SIQUEIRA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 12:42:32.

NEI DE OLIVEIRA CRUZ

Equipe de apoio